



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000076- / -2008

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

COMPONATURA, LDA

com sede em Variante do Bom Amor, 2350-694 TORRES NOVAS, detentor do NIF 507 480 473, para as operações de:

compostagem anaeróbica.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 10 de Setembro de 2009.

Lisboa, 10 de Setembro de 2008

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo



Especificações anexas ao Alvará nº 000076- / -2008

O presente Alvará é concedido à empresa **COMPONATURA, LDA**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1. Operações objecto de Autorização

R3 – Reciclagem/Recuperação de compostos orgânicos (operação de compostagem).

2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados:

- 02 01 03 - Resíduos de tecidos vegetais
- 02 01 06 - Fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes recolhidos separadamente e tratados noutra local
- 02 02 01 - Lamas provenientes da lavagem e limpeza
- 02 02 02 - Resíduos de tecidos animais
- 02 02 03 - Materiais impróprios para consumo ou processamento
- 02 02 04 - Lamas do tratamento local de efluentes
- 02 02 99 - Outros resíduos não anteriormente especificados
- 02 03 01 - Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação
- 02 03 04 - Materiais impróprios para consumo ou processamento
- 02 03 99 - Outros resíduos não anteriormente especificados
- 02 05 01 - Materiais impróprios para consumo ou processamento
- 02 05 02 - Lamas do tratamento local de efluentes
- 02 05 99 - Outros resíduos não anteriormente especificados
- 02 06 01 - Materiais impróprios para consumo ou processamento
- 02 06 03 - Lamas do tratamento local de efluentes
- 02 06 99 - Outros resíduos não anteriormente especificados
- 02 07 01 - Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas
- 02 07 04 - Materiais impróprios para consumo ou processamento
- 02 07 05 - Lamas do tratamento local de efluentes
- 02 07 99 - Outros resíduos não anteriormente especificados
- 04 01 01 - Resíduos das operações de descarna e divisão de tripa
- 04 01 02 - Resíduos da operação de calagem
- 04 01 99 - Outros resíduos não anteriormente especificados
- 04 02 10 - Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)
- 04 02 99 - Outros resíduos não anteriormente especificados
- 07 01 12 - Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 01 11
- 07 01 99 - Outros resíduos não anteriormente especificados

Especificações anexas ao Alvará nº 000076- / -2008

- 07 05 12 - Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 05 11
- 07 05 99 - Outros resíduos não anteriormente especificados
- 07 06 12 - Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 06 11
- 07 06 99 - Outros resíduos não anteriormente especificados
- 20 01 08 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
- 20 01 25 - Óleos e gorduras alimentares
- 20 03 02 - Resíduos de mercados

3. Quantidades autorizadas de resíduos a gerir (globais):

- 900 t/mês.

4. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo; devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº 000076- / -2008

4.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio. No caso dos subprodutos de origem animal esta guia de acompanhamento deverá ser a Guia Mod. 376/DCV, devendo o original ser guardado e o duplicado devolvido ao produtor/origem dos subprodutos depois de confirmado/validado pelo destinatário. O operador deverá como utilizador e eventual transportador de subprodutos animais, manter registos dos subprodutos que recebeu, de acordo com o convencionado no capítulo IV e V, do anexo II, do Regulamento citado. Os documentos de acompanhamento e respectivos registos deverão ser guardados por um prazo de 2 anos e estarem ao dispor da autoridade competente para consulta.

4.7- Possuir meios adequados de limpeza e desinfecção de veículos e contentores que transportam os subprodutos animais, antes da sua saída da unidade de biogás, bem como uma zona designada para o efeito, cumprindo o estabelecido no ponto 2, do capítulo II, do anexo II, do Regulamento (CE) 1774/2002.

4.8- Devem ser definidos e documentados procedimentos de limpeza para todas as partes das instalações, com equipamento e produtos de limpeza adequado. O controlo da higiene deve incluir inspeções regulares do ambiente e do equipamento, que deverão ser calendarizadas e os seus resultados devidamente comprovados.

4.9- Devem também ser sistematicamente tomadas medidas preventivas contra aves, roedores, insectos e outros animais nocivos. Para esse efeito seguir-se-à um programa de controlo de pragas, que deverá ser documentado.

4.10- A unidade deverá dispor de:

- instalações de monitorização da temperatura em função do tempo;
- dispositivos de registo contínuo dos resultados dessas medições;
- um sistema de segurança adequado para evitar um aquecimento insuficiente.

4.11- A instalação e o equipamento devem ser mantidos em bom estado de conservação e o equipamento de medição (binómio tempo/temperatura) deve ser calibrado periodicamente.

4.12- Os resíduos da digestão devem ser manuseados e armazenados na unidade de biogás, de forma a impedir a recontaminação.

4.13- Deverá ser efectuado o controlo microbiológico de acordo com o determinado no ponto 9, capítulo I, do anexo VI, do Regulamento (CE) 1774/2002, com a nova redacção do ponto 15 dada pelo Regulamento (CE) 208/2006, de 7 de Fevereiro.

4.14- Os produtos transformados da categoria 2 recebidos deverão ser sujeitos a uma amostragem prévia, que será colhida imediatamente após o tratamento térmico,

Especificações anexas ao Alvará nº 000076- / -2008

não devendo conter quaisquer esporos de bactérias patogénicas termo-resistentes (ausência de *Clostridium perfringens* em 1 grama do produto).

4.15- Uma amostragem representativa dos resíduos da digestão (resíduos que resultam da transformação dos subprodutos animais numa unidade de biogás), colhida durante ou imediatamente após a transformação na unidade de biogás, com o objectivo de monitorizar o processo, deve obedecer às seguintes normas:

- *Escherichia coli*: n=5, c=1, M=5000 em 1g
ou
- *Enterococaceae*: n=5, c=1, m=1000, M=5000 em 1 g

4.16- Uma amostragem representativa dos resíduos da digestão, colhida durante a armazenagem na unidade de biogás ou no termo desta, deve obedecer às seguintes normas:

- *Salmonella*: ausência em 25 gramas: n=5, c=0, m=0, M=0

4.17- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

4.18- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

4.19- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

4.20- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

4.21- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4.22- Impermeabilização e confinamento de todas as áreas de deposição, armazenamento, processamento e expedição de resíduos, de modo a não haver contaminações do solo nem escorrências.

4.23- Informação prévia à CCDR por escrito, com antecedência mínima de 10 dias, do início da realização dos testes;

4.24- Apresentar relatório final após a realização dos testes, com as respectivas conclusões e perspectivas de futuro quanto à implementação do processo.

Especificações anexas ao Alvará nº 000076- / -2008

5. Face aos documentos apresentados a empresa terá o responsável técnico seguinte:

- Luís Manuel Trincão Amora Luís

6. Equipamentos licenciados:

- Tanque de recepção com agitador submerso
- Triturador de laminas tipo Mono
- Tanque de alimentação
- Digestor anaeróbio
- Balão
- Caldeira

7. Identificação da instalação

Nome da empresa: COMPONATURA, LDA
Endereço: Eco-Parque do Relvão, Lote 19, Carregueira
Código Postal: 2140-138 CARREGUEIRA
Freguesia: Carregueira
Município: Chamusca
Telefone: 249 812 646
Fax: 249 812 646
Nº de Contribuinte: 507 480 473

8. Observações

Qualquer resíduos que se enquadre no Regulamento (CE) nº 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, apenas poderá dar entrada no estabelecimento em causa após este ter obtido o Número de Controlo Veterinário, emitido pela Direcção-Geral de Veterinária, devendo ser dado conhecimento deste facto à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Lisboa, 10 de Setembro de 2008